

PROJETO DE LEI Nº 2.068, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a localização da caixa padrão de medição do consumo de água em residências no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida ao proprietário ou possuidor de lote residencial no Distrito Federal permissão para localizar a caixa padrão de medição do consumo de água em área externa, visando oferecer melhores condições para aferição mensal do serviço público utilizado.

§ 1º A caixa padrão de medição do consumo de água deverá ser localizada no limite frontal do lote ou, no caso de cercamento de área verde, no limite frontal do cercamento.

§ 2º A caixa padrão de medição do consumo de água deverá ser instalada em abrigo externo ou muro frontal e estar voltada para o alinhamento da rua, possibilitando a leitura do medidor desde o logradouro público independentemente de o servidor ter acesso à área privada do imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998.